



Estado do Rio Grande do Sul

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra



Rota das Terras ENCANTADAS  
Recantos, cores e histórias do povo gaúcho

CERTIFICADO QUE  
O documento de nº 0020/2017  
Foi publicado nesta data no mural deste.  
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ingra/RS

Em 27/01/17

Responsáveis

DECRETO nº 020/2017.  
DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

## APROVA A EDIÇÃO DA NORMA INTERNA Nº 001/2017, A QUAL VERSA SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Ingra, Sr. Cleber Trenhago, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 67, VI, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aprovada a edição da Norma Interna nº 001/2017, em anexo, a qual versa sobre o Transporte Escolar.

**Art. 2º.** As disposições da Norma Interna nº 001/2017 entrarão em vigor na presente data.

**Art. 3º.** A partir da publicação do presente Decreto o Setor de Transporte Escolar e o Transporte Escolar Terceirizado deverão observar as disposições da Norma Interna nº 001/2017.

**Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de janeiro de 2017.

Cleber Trenhago,  
Prefeito Municipal.

T  
E  
R  
R  
A  
  
D  
A  
  
P  
R  
O  
S  
P  
E  
R  
I  
D  
A  
D  
E



BOA VISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
1/8

NORMA INTERNA Nº:  
01/2017

DATA DA VIGÊNCIA:  
27/01/2017

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

**1 – DOS OBJETIVOS:**

- 1.1 – Normatizar e disciplinar o serviço de Transporte Escolar Municipal;
- 1.2 – Garantir a segurança dos alunos transportados pelos veículos do Transporte Escolar do Município e terceirizados;
- 1.3 – Racionalizar a utilização do Transporte Escolar a fim de otimizar os gastos com este serviço;

**2 – DOS PROCEDIMENTOS:**

**2.1 – Da Solicitação do Transporte Escolar:**

2.1.1 – Os alunos que necessitarem de Transporte Escolar deverão se cadastrar na Secretaria Municipal de Educação, através do preenchimento da Ficha Cadastral;

2.1.2 – A Secretaria Municipal de Educação, após o preenchimento da Ficha Cadastral, deverá emitir uma Carteira de Identificação;

Obs.: Nenhum aluno poderá utilizar o Transporte Escolar sem a Carteira de Identificação.

2.1.3 – São documentos necessários para a emissão da Carteira de Identificação:

- a) Cópia da Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento;
- b) Comprovante de residência;
- c) Atestado de matrícula da escola;
- d) Uma foto.

2.1.4 – A Secretaria Municipal de Educação deverá informar aos alunos sobre a linha do Transporte Escolar, com horário, percurso, local para embarque e desembarque, etc.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**2/8**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2017**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**27/01/2017**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.1.5 – O Setor de Transporte Escolar é responsável pela elaboração e conferência dos itinerários a serem percorridos pelos veículos escolares, analisando a demanda, as rotas e demais procedimentos pertinentes. Essas informações servirão de subsídio para a elaboração de processo licitatório para terceirização dos serviços.

2.1.6 – A conferência dos itinerários, no que se refere às distâncias em quilômetros, deverá ser realizada com veículo de propriedade do Município, utilizando-se o odômetro, zerando-o no início e registrando a quilometragem total no final do percurso.

2.1.7 – A Secretaria Municipal de Educação, através do Setor de Transporte Escolar deverá verificar periodicamente se os itinerários previamente elaborados sofreram alguma espécie de alteração, em virtude do ingresso ou saída de algum aluno, ou por qualquer outra razão que tenha modificado a rota original, impactando na quilometragem total do respectivo itinerário.

2.1.8 – Havendo alguma alteração no itinerário, os controles próprios do Setor de Transporte Escolar devem ser atualizados, e, em se tratando de alguma rota realizada por empresa terceirizada, este fato deve ser comunicado ao Setor de Compras e Licitações para verificar a necessidade de aditamento contratual, adotando-se os procedimentos necessários para adequação.

**2.2 – Do Transporte dos Alunos:**

2.2.1 – Todo o aluno cadastrado na Secretaria Municipal de Educação deverá ser transportado do seu local de embarque até a escola que estiver matriculado;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
3/8

NORMA INTERNA Nº:  
01/2017

DATA DA VIGÊNCIA:  
27/01/2017

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

2.2.2 – Todo o aluno que utilizar o Transporte Escolar somente poderá embarcar e desembarcar no local previamente determinado.

**Obs.:** Caso o aluno necessite embarcar ou desembarcar em local diferente deverá ocorrer, antecipadamente, a comunicação à Secretaria Municipal de Educação pelos pais ou responsáveis.

**2.3 – Da Segurança no Transporte Escolar:**

2.3.1 – Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão passar por revisão a cada seis meses, devendo ser emitido um Laudo sobre as condições do veículo;

2.3.2 – Sendo constatado qualquer problema com o veículo o Setor de Transporte Escolar deverá imediatamente tomar providências para a correção do problema;

2.3.3 – Todos os alunos deverão ser transportados sentados com a utilização do cinto de segurança.

**Obs.:** O motorista deverá solicitar aos alunos que usem o cinto de segurança.

**2.4 – Dos Veículos do Transporte Escolar:**

2.4.1 – Os veículos utilizados no transporte escolar deverão apresentar todas as condições exigidas pela legislação e atos regulamentares de trânsito, especialmente as exigidas para o transporte de escolares e de passageiros.

2.4.2 – Todos os veículos do Transporte Escolar deverão, nos termos do artigo 136, do Código de Trânsito Brasileiro, possuir:

a) registro como veículo de passageiros;

b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
4/8

NORMA INTERNA Nº:  
01/2017

DATA DA VIGÊNCIA:  
27/01/2017

ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR

SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

f) cintos de segurança em número igual à lotação;

g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

2.4.3 A autorização emitida pela autoridade competente que autorize o veículo circular como condução coletiva de escolares deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante;

2.4.4 – Os veículos do Transporte Escolar deverão ser utilizados exclusivamente para este serviço.

2.4.5 – Os veículos que realizarem o transporte escolar deverão ter idade máxima de 15 (quinze) anos.

2.4.6 – Em relação aos veículos, que por autorização legislativa, realizam transporte de estudantes intermunicipal, deverá haver o cadastramento do veículo junto ao referido cadastro RECEFITUR.

2.4.7 – Se houver deslocamento de estudantes para atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico a ser realizado fora do estabelecimento de ensino, o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
5/8

NORMA INTERNA Nº:  
01/2017

DATA DA VIGÊNCIA:  
27/01/2017

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

condutor do veículo deverá estar em posse de autorização expressa, conforme modelo do Anexo I da Resolução do FNDE nº 45/2013.

2.4.7.1 –A referida autorização deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade. Se o deslocamento for restrito a circunscrição municipal, a autorização deverá ser assinada pelo diretor do estabelecimento, no entanto, se for fora da circunscrição municipal, deverá ser assinada pelo Prefeito ou Secretária (o) de Educação.

### **2.5 – Dos Registros do Transporte Escolar:**

2.5.1 – Todo o veículo do Transporte Escolar deverá circular com a Lista dos alunos transportados na respectiva linha, cabendo ao motorista responsável pela linha fazer o controle diário dos alunos transportados, através de registro em planilha específica;

2.5.2 – A Secretaria Municipal de Educação deverá manter registros atualizados de cada linha do Transporte Escolar, com nome do aluno, quilometragem percorrida, escola atendida, etc.

**Obs.:** Os registros deverão servir de base para a Prestação de Contas para o Estado e para a União.

2.5.3 – As cadernetas dos veículos devem ser preenchidas diariamente, havendo registro por ocasião de cada viagem com o nome do condutor, quilometragem percorrida (inicial e final), e a descrição da ocorrência de eventos circunstanciais com repercussão no desenvolvimento da viagem.

### **2.6 – DOS MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR**

2.6.1 – Os condutores do transporte escolar deverão cumprir todas as exigências da legislação de trânsito, ou seja:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**6/8**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2017**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**27/01/2017**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

- a) ter idade superior a vinte e um anos;
- b) ser habilitado na categoria D;
- c) não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante doze meses;
- d) ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

2.6.2 - O Setor de Transporte Escolar deverá manter atualizado em seus arquivos todo o rol de documentos exigidos aos motoristas do Transporte Escolar, conforme estabelece os artigos 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro;

2.6.3 – O Setor de Transporte Escolar deverá manter um controle sobre:

- a) a validade da Carteira Nacional de Habilitação dos motoristas do Transporte Escolar, próprio e terceirizado;
- b) as infrações de trânsito cometidas pelos motoristas do Transporte Escolar próprio e terceirizado, evitando que motoristas que tenham cometido infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conduzam veículos escolares;
- c) validade do curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d) a validade da certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos, junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização;

**2.7 – DOS CUIDADOS COM O TRANSPORTE ESCOLAR**

2.7.1 São cuidados que deverão ser observados pelos motoristas do transporte escolar:

- a) Toda criança deverá permanecer sentada e presa ao cinto de segurança durante todo o percurso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

FOLHA Nº  
7/8

NORMA INTERNA Nº:  
01/2017

DATA DA VIGÊNCIA:  
27/01/2017

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

- b) A porta do veículo só deverá ser aberta pelo motorista, jamais pela criança, e mesmo assim, se o veículo já estiver parado;
- c) cabe ao motorista estacionar adequadamente o veículo, buscando sempre a maior segurança para o embarque e desembarque das crianças transportadas;
- d) o motorista deverá trajar-se adequadamente, ter polidez em todas as circunstâncias e manter a ordem no interior do veículo durante todo o trajeto;
- e) O motorista deverá transitar com o veículo em velocidade regulamentada, usar marcha reduzida e atentar sempre para a segurança no embarque e desembarque das crianças e nas decidas de vias com declive acentuado;
- f) O motorista não poderá, em hipótese alguma, transitar com o veículo sem portar o certificado de vistoria;
- g) Em relação ao tacógrafo o disco deve ser substituído a cada 24 horas ou a cada sete dias, de acordo com o modelo usado, sendo que o disco retirado deverá ser entregue no Setor de Transporte Escolar para arquivamento;
- h) É proibida a condução de escolares em número superior à capacidade do veículo.

### **3 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

3.1 – Diariamente os motoristas dos veículos do Transporte Escolar deverão checar o bom funcionamento do veículo;

3.2 – Os veículos do Transporte Escolar deverão ser conduzidos com prudência, respeitando-se na íntegra todas as leis de trânsito;





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**FOLHA Nº**  
**8/8**

**NORMA INTERNA Nº:**  
**01/2017**

**DATA DA VIGÊNCIA:**  
**27/01/2017**

**ASSUNTO: TRANSPORTE ESCOLAR**

**SETORES ENVOLVIDOS: SETOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, SETOR DE FROTAS E SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.**

3.3 – Em caso problemas com o veículo que impeçam a continuidade do percurso, o motorista deverá solicitar o auxílio de outro veículo adequado para o transporte, cabendo ao Setor de Transporte Escolar a resolução do fato;

3.4 – Todos os itens desta Norma Interna e seus formulários estão sujeitos a verificação do Controle Interno;

3.5 – Essa Norma se aplica tanto ao Transporte Escolar realizado pelo próprio Município quanto ao Transporte Escolar terceirizado;

3.6 – Toda e qualquer dúvida ou omissão gerada por esta Norma Interna deverá ser solucionada junto à Unidade Central de Controle Interno;

3.7 – A aprovação dessa Norma Interna se dará através de Decreto Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação.



